



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI 017/2024

DE 14 DE JUNHO DE 2024

Súmula. “Dispõe sobre a liberação do uso do PAR-Q (Questionário de Prontidão para Atividade Física) como documento suficiente para a prática de atividades físicas em academias de ginástica e estabelece normas para a sua implementação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) como documento suficiente para a admissão e a prática de atividades físicas em academias de ginástica em Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por PAR-Q o questionário autoaplicável que avalia a prontidão do indivíduo para a prática de atividades físicas, identificando possíveis riscos à saúde.

Art. 3º. Fica determinado que as academias de ginástica devem aceitar o PAR-Q como documento suficiente para a inscrição e a participação dos alunos nas atividades físicas oferecidas, sem necessidade de exigência de atestados médicos adicionais, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º. O PAR-Q deve conter as seguintes informações:

- I - Dados pessoais do indivíduo (nome completo, data de nascimento, contato);
- II - Responder às perguntas que avaliem a saúde geral e a aptidão para a prática de atividades físicas;
- III - Assinatura do indivíduo, confirmando a veracidade das informações prestadas;
- IV - Data de preenchimento do questionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º. As academias devem fornecer o PAR-Q aos novos alunos no momento da inscrição e garantir que este seja preenchido de forma completa e correta antes da admissão às atividades físicas.

Art. 6º. Caso o PAR-Q indique a necessidade de avaliação médica adicional (se houver respostas afirmativas a alguma das perguntas), a academia deverá orientar o aluno a procurar um médico antes de iniciar qualquer atividade física.

Art. 7º. As academias de ginástica ficam obrigadas a manter em arquivo uma cópia atualizada do PAR-Q de cada aluno, assegurando a confidencialidade das informações.

Art. 8º. O PAR-Q deve ser renovado anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas no estado de saúde do aluno que possam afetar a prática de atividades físicas.

Art. 9º. É vedado às academias de ginástica recusar a admissão ou a participação de alunos em atividades físicas com base no PAR-Q, desde que este esteja devidamente preenchido e, quando necessário, acompanhado de avaliação médica adicional.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as academias de ginástica às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, cujo valor será definido por regulamentação específica;
- III - Suspensão temporária das atividades;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO***

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.



JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa simplificar e padronizar o processo de admissão de alunos em academias de ginástica, promovendo a prática de atividades físicas de maneira segura e acessível. O uso do PAR-Q como documento suficiente para a inscrição em academias, tem como objetivo reduzir a burocracia e os custos associados a exames médicos adicionais, facilitando o acesso da população aos benefícios da atividade física regular. Além disso, a Lei estabelece mecanismos para garantir a segurança dos praticantes e a responsabilidade das academias na gestão das informações de saúde dos alunos.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2024.06.14 15:40:35
-03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PSD